CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE AUDITORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 196/2020

CONTRATO Nº 196/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO E A EMPRESA INSTITUTO TERRA DE MINAS PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE AUDITORIA OPERACIONAL NAS DESPESAS E RECEITAS REALIZADAS PARA, EM APOIO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS , CONTABILIDADE , TESOURARIA E MATERIAIS DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, PARA RECUPERAÇÃO E/OU APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.940.098/0001-22, com endereço a Rua Afonso Pena nº 225, Bairro Centro, BUENO BRANDÃO/MG, CEP: 37.578-000, representada pelo seu Prefeito em execicio Sr. **LOURIVAL CAVINI JUNIOR,** brasileiro,

união estável, servidor público, portador do CPF nº 648.836.636-04, RG nº MG-3541306 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Rua José Ribeiro de Araujo n.º 35, Bairro Bela Vista ,CEP 37578/000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, **RESOLVE** contratar para o **FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE AUDITORIA OPERACIONAL NAS DESPESAS E RECEITAS REALIZADAS EM APOIO, AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS , CONTABILIDADE , TESOURARIA E MATERIAIS PARA DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, a empresa **INSTITUTO TERRA DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 05.770.170/0001-79 estabelecida na Rua Prefeito Alberto Cunha, nº 62 Andar 02 Sala 207, Bairro Centro, Mateus Leme/MG CEP 35670-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. 013/2019 – Pregão Presencial nº. 005/2019, Ata de Registro de Preços N.º 003/2019 gerenciado pelo consorcio, adiante denominada **CONTRATADA**, representada por **Célio dos Reis Campos de Amaral**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº: 298.551.526-20, RG nº MG-1.654.739 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua João Guimarães, 122 Bairro Ressaca, Cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, CEP 32113-370, nos termos da Lei Nº: 8666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, firmam o presente CONTRATO

.DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para o Fornecimento do Serviço de Auditoria Operacional nas despesas e receitas realizadas para, em apoio ao Departamento de Finanças , Contabilidade , Tesouraria e Materiais à , diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO.

Integram este, como se nela estivessem transcritos, o Edital 005/2019 e seus Anexos e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°003/2019.

2 APRESENTAÇÃO: O fornecimento deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE

1 O presente Contrato de Fornecimento terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – compras@buenobrandao.mg.gov.br

data de sua assinatura.

O Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório 013/2019 poderá ser aditivado observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses.

Nos casos em que este Municipio tenha contrato com alguma empresa para o objeto da presente licitação, ficará o mesmo automaticamente rescindido após as assinaturas dos contratos oriundos deste processo.

2 Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

3 Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos serviços de fornecimento ao MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1 O preço ofertado pela empresa signatária está na Ata de Registro de Preços nº 003/2019 anexo a este Contrato e nas Tabelas do Item 4 desta Cláusula.

2 Em cada fornecimento decorrente deste, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 005/2019, seus anexos e propostas, que a precedeu e integram o presente instrumento.

3 Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 0005/2019, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 003/2019, as quais também a integram.

4 Tabelas de Valores

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – compras@buenobrandao.mg.gov.br

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL		
Especificações - Fontes	**Meta Proposta**	**Valor Registrado**
Realização de auditorias operacionais nas despesas e receitas realizadas para, em apoio ao Departamento Contabilidade,Tributação,Compras,Licitação,Almoxarifado,Frotas, Tesouraria, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do MUNICÍPIO BUENO BRANDÃO	10,00	R$1,50
Total da contratação: R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reas) referente a 15% (quinze por cento) do valor estimado para recuperação/aproveitamento de R$ 1.000.000,00 (Um milhões de reais).		

5 As especificações deverão seguir o Anexo XIII do Edital Pregão Presencial Nº 005/2019.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL

1 O início do fornecimento dos serviços deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após emissão da Nota de Empenho (NE) e correlata Autorização de Fornecimento (AD) de quando for contratado o fornecimento do serviço pela Ata de Registro de Preço em acordo com a necessidade do Municipio.

2 A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal (Nfe) e os serviços deverão ser entregues no endereço abaixo ou outro designado na Autorização de Fornecimento:
Rua Afonso Pena, nº 225 – Centro, BUENO BRANDÃO/MG – CEP – 37.578-000 – Telefone: (35) 3463 1000.

3 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do edital e seus anexos.

4 A empresa vencedora do certame é responsável pelos danos causados ao

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.

5 Ao **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO** reserva-se o direito de proceder à análise junto à empresa fornecedora caso fiquem constatadas irregularidades em relação à entrega do serviço ou não enquadrar nas exigências contrato, edital, anexos e proposta resultará rejeição do mesmo.

6 Constatando que o objeto não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, expedirá ofício à empresa, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a entrega do objeto, o **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO** dará ciência à Assessoria Jurídica, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamenteregularizados.

5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento depreços.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 A Contratada obriga-se a:

a) efetuar a entrega, sob sua inteira responsabilidade, dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Municipio, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva notafiscal;

b) atender prontamente a quaisquer exigências do Municipio inerentes ao objeto da presente licitação;

c) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – compras@buenobrandao.mg.gov.br

licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

d) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos materiais e dos resultados obtidos, preservando o Municipio de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

e) participar à fiscalização do Municipio a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, indicando as medidas para corrigir a situação, a partir do momento dao corrência.

f) responder por danos causados diretamente ao Municipio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

g) responsabilizar-se pelas despesas tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições eventualmente autorizadas no Termo deReferência;

j) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre quenecessário.

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do Contrato.

l) Manter preposto, aceito por esta Administração do MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – compras@buenobrandao.mg.gov.br

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da aquisição desta licitação será efetuado pelo MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos serviços e apresentação do documento fiscal que deverá ser entregue na Administração do MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, para atesto do empregado público especialmente designado pelo Departamento Contabilidade, Tributação, Compras,Licitação, Almoxarifado, Frotas, Tesouraria, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

1 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3 **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

1 Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS
02070412200092.235 339039	RP	Contabilidade,Tributação,Compras,Licitação, Almoxarifado, Frotas, Tesouraria, Outros Serviços de Pessoa Juridica.

E as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 O contrato de fornecimento decorrente do presente Contrato de Fornecimento será formalizado com o recebimento da requisição pela detentora.

2 A detentora da Ata de Registro de Preços nº 003/2019 será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3 Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a empresa deverá adequá-lo imediatamente, de

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – compras@buenobrandao.mg.gov.br

acordo com o prazo preestabelecido pela Coordenação Municipio, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4 Cada fornecimento de serviço deverá ser efetuada mediante a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1 A recusa injustificada de assinar a Ata e Contrato, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços no item 3 da Cláusula IV do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

2 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municipio , e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco)anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou apenalidade.

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – compras@buenobrandao.mg.gov.br

4 O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Municipio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS.

1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula II, da presente, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovada a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 005/2019, o qual integra o presente Contrato.

2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1 O produto objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO

1 O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – compras@buenobrandao.mg.gov.br

A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados nomercado;

Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da últimapublicação.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

1 A aquisição dos serviços da Ata de Registro de Preços nº 003/2019 do Pregão 005/2019 – será autorizada pelo Setor de Compras do Município de BUENO BRANDÃO.

A emissão das Notas de Empenho e Autorização de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 Na sessão de abertura do Processo 013/2019 – Pregão 005/2019, esteve presente o

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – compras@buenobrandao.mg.gov.br

senhor: Cláudio Ribeiro Figueiredo, inscrito no CPF sob o Nº 014.885.716.-78, preposto da Empresa Instituto Terra de Minas.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 Integram este, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 005/2019, seus anexos e a proposta das empresas retro qualificadas classificadas e a Ata de Registro de Preços nº003/2019.

2 Fica eleito o foro, da Comarca de Bueno Brandão/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

BUENO BRANDÃO, 02 de Junho de 2020

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CONTRATADA

INSTITUTO TERRA DE MINAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiane de Souza Ramos

CPF: 091.584.406-07

Nome: FRANCISCO AP. DOMINGUES

CPF: 436.374.506-15

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – compras@buenobrandao.mg.gov.br